



**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
ASSESSORIA DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E APOIO ÀS SESSÕES**

**ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA
DO TRABALHO, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010**

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, às nove horas, teve início a nona sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a presidência do Ex.mo Conselheiro Milton de Moura França, Presidente, presentes os Ex.mos Conselheiros João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Maria Cesarineide de Souza Lima, Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva, Gilmar Cavalieri, Gentil Pio de Oliveira e Márcia Andrea Farias da Silva, o Ex.mo Subprocurador -Geral do Trabalho, José Neto da Silva, representando o Ministério Público do Trabalho, o Ex.mo Juiz Renato Henry Sant'Anna, Vice- Presidente da Anamatra, e o Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Adlei Cristian Carvalho Pereira. O Ex.mo Conselheiro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e franqueou a palavra aos demais membros do Colegiado. o Excelentíssimo Conselheiro Presidente registrou que seria a última sessão a contar com a participação dos Excelentíssimos Conselheiros Maria Cesarineide de Souza Lima, da 14.^a Região; Gentil Pio de Oliveira, da 18.^a Região; e Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva, da 15.^a Região. S. Excelência assinalou: "Os nobres Conselheiros trouxeram as suas experiências e os seus conhecimentos. S. Ex.as acresceram a todos nós com as suas formas de bem proceder, de bem decidir, trazendo a realidade mais próxima dos Tribunais Regionais para o Conselho Superior." Finalizou o seu pronunciamento agradecendo aos Conselheiros pela sua passagem pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, pela forma como trabalharam e pelo bom relacionamento desenvolvido com os demais membros do Conselho. O Excelentíssimo Conselheiro Presidente registrou também a sua participação na solenidade de 20 anos do Tribunal regional do Trabalho da 18^a Região, relatando que naquela oportunidade salientou a importância e a necessidade de os órgãos ligados à Justiça do Trabalho conjugarem esforços no sentido de encontrar um caminho que possa conduzir a Justiça do Trabalho aos melhores resultados possíveis. Ato contínuo, o Excelentíssimo Conselheiro Carlos Alberto Reis de Paula manifestou-se e, com palavras elogiosas, congratulou-se com os Excelentíssimos Conselheiros que deixariam o Conselho. Na sequência, o Excelentíssimo Conselheiro Gentil Pio de Oliveira tomou a palavra e agradeceu as manifestações, salientando: "Aqui, neste Colegiado, tive o grande privilégio e honra de conviver com representantes de todos os estados do País, das Regiões, com os meus colegas Conselheiros, Presidentes de Tribunais Regionais e Ministros que integram esta Corte, numa convivência que me trouxe até mesmo uma nova visão, pois pude ver, na convivência diária, na labuta com a qual vivem no dia a dia, o trabalho dos Ministros, e que, apesar da correria, do elevado posto e cargo que ostentam,



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho n. 681, 2 mar. 2011, Caderno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, p. 1-6.

mantêm essa simplicidade da convivência com todos nós.” A seguir, a Conselheira Maria Cesarineide de Souza Lima e o Conselheiro Luís Carlos Sotero da Silva, em breves palavras, agradeceram a todos e as manifestações recebidas. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, associou-se às manifestações em seu nome e no do Ministério Público do Trabalho. Prosseguindo, o Excelentíssimo Conselheiro Milton de Moura França, registrou, em breve relato, as atividades mais relevantes desenvolvidas no Conselho Superior da Justiça do Trabalho no ano de 2010. O Conselheiro João Oreste Dalazen dirigiu a palavra ao Excelentíssimo Conselheiro Presidente para, em seu nome pessoal e na condição de Vice-Presidente da Corte, manifestar seu reconhecimento pela “fecunda gestão que V. Ex.^a desenvolveu à testa do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal Superior Trabalho”. O Conselheiro Carlos Alberto Reis de Paula também usou a palavra para cumprimentar o Excelentíssimo Conselheiro Presidente pela sua auspiciosa gestão à frente do CSJT. Na sequência, o Conselheiro João Batista Brito Pereira pediu a palavra para “consignar o meu mais profundo reconhecimento pela administração e liderança de V. Ex.^a neste Conselho, que nos tem orientado e tem mantido este Conselho com a simpatia, a simplicidade e a sabedoria de sempre.” O Juiz Renato Henry Sant’Anna, representante da ANAMATRA, associou-se às manifestações em nome dos Juízes do Trabalho do Brasil. O Conselheiro Presidente agradeceu as manifestações e deu início ao exame das matérias incluídas na pauta. Submeteu à aprovação a ata referente à 8ª sessão ordinária, aprovada por unanimidade. Após, submeteu à aprovação a proposta de alteração do Regimento Interno do CSJT, apresentada pelo Excelentíssimo Conselheiro João Oreste Dalazen, no sentido de incluir no Regimento Interno a competência do Conselho para apreciar processo administrativo disciplinar envolvendo servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e de segundo grau na hipótese de ausência de quorum no Tribunal Regional, originariamente competente para apreciar a matéria. A matéria foi aprovada, por unanimidade, conforme resolução a seguir transcrita: “RESOLUÇÃO N.º 75/2010 - Aprova a proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e determina o seu encaminhamento ao egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho. O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Ex.mo Conselheiro Milton de Moura França (Presidente), presentes os Ex.mos Conselheiros João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Maria Cesarineide de Souza Lima, Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva, Gilmar Cavalieri, Gentil Pio de Oliveira e Márcia Andrea Farias da Silva, o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho José Neto da Silva e o Ex.mo Juiz Renato Henry Sant’Anna, representante da ANAMATRA, Considerando a decisão proferida pelo Plenário no julgamento do Processo n.º 97800- 14.2003.5.14.0000, no sentido do reconhecimento da competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o julgamento de processo administrativo disciplinar envolvendo servidor da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, no caso de ausência de quórum no Tribunal Regional do Trabalho originariamente competente para apreciar a matéria; RESOLVE Aprovar a proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do anexo, e determinar o seu encaminhamento à consideração do egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, conforme o disposto no art. 69, inciso II, alínea “c”, do Regimento Interno daquela Corte. Brasília, 3 de dezembro de 2010.” A seguir, o Excelentíssimo Conselheiro Presidente submeteu à aprovação do colegiado o



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho n. 681, 2 mar. 2011, Caderno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, p. 1-6.

Planejamento Estratégico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aprovado, por unanimidade, conforme resolução a seguir transcrita: "RESOLUÇÃO Nº 74/2010 - Aprova o Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho para o período de 2010 a 2014. O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Ex.mo Conselheiro Milton de Moura França (Presidente), presentes os Ex.mos Conselheiros João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Maria Cesarineide de Souza Lima, Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva, Gilmar Cavalieri, Gentil Pio de Oliveira e Márcia Andrea Farias da Silva, o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho José Neto da Silva e o Ex.mo Juiz Renato Henry Sant'Anna, representante da ANAMATRA, RESOLVE: Aprovar o Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho para o período de 2010 a 2014, nos termos do anexo à presente Resolução. Brasília, 3 de dezembro de 2010."O inteiro teor do Planejamento Estratégico constou como anexo à mencionada Resolução. A seguir, deu-se início ao pregão dos processos incluídos na pauta: Processo: CSJT- 37261-28.2010.5.00.0000, Relator: Maria Cesarineide de Souza Lima, Requerente: Juízes Carlos Anthero Sá Jardim, Carlos Antônio Martins Carvalho, Fernando Figueiredo Pimenta, Fernando Gonçalves, José de Oliveira Torres, Manoel José Ramalho Araújo, Mário Lindinor Bastos Brito, Max Rodrigues Muniz, Oswaldo Gonçalves Pereira, Wenceslau Alban Corujeira, Advogado: Fredie Didier Júnior, Requerido(a): Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Decisão: por unanimidade, com arrimo nos artigos 12, incisos IV, V e VII e 71, §§ 1.º e 2.º, do respectivo Regimento Interno, conhecer da matéria e, nos períodos compreendidos entre setembro de 1994 e dezembro de 1997, reconhecer aos que exerceram a representação classista de segunda instância o direito à percepção de diferenças remuneratórias decorrentes do recálculo da parcela autônoma de equivalência (Lei n.º 8.448, de 21 de julho de 1992), em face da inclusão do auxílio-moradia, com atualização monetária, até 26/10/2000, pela UFIR e, a partir dessa data, pela aplicação do INPC/IBGE, acrescidos de juros de mora. Os devidos pagamentos deverão considerar, de forma individualizada, a situação de cada beneficiário desta decisão, mormente, os períodos em que exerceram os respectivos mandatos classistas no mencionado período. Registrada a presença na tribuna do Dr. José Luciano de Castilho Pereira, patrono dos requerentes e Dr. Rafael Sampaio, patrono da ANAJUCLA; Processo: CSJT-PP-54721-28.2010.5.90.0000, Relator: Maria Cesarineide de Souza Lima, Requerente: Antônio Pereira de Matos Júnior e Outros, Advogado: Eduardo Sodré, Requerido(a): Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Decisão: por unanimidade, com arrimo nos artigos 12, incisos IV, V e VII, 71, §§ 1.º e 2.º, do respectivo Regimento Interno, conhecer da matéria e nos períodos compreendidos entre setembro de 1994 e dezembro de 1997, reconhecer aos interessados que exerceram a representação classista de segunda instância o direito à percepção de diferenças remuneratórias decorrentes do recálculo da parcela autônoma de equivalência (Lei n.º 8.448, de 21 de julho de 1992), em face da inclusão do auxílio-moradia, com atualização monetária, até 26/10/2000, pela UFIR e, a partir dessa data, pela aplicação do INPC/IBGE, acrescidos de juros de mora. Os devidos pagamentos deverão considerar, de forma individualizada, a situação de cada beneficiário desta decisão, mormente, os períodos em que exerceram os respectivos mandatos classistas no mencionado período; Processo: CSJT-PP-65781- 95.2010.5.90.0000, Relator: Maria Cesarineide de Souza Lima, Requerente: Fauze Midlej, Advogado: Eduardo Sodré, Requerido(a): Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Decisão:



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho n. 681, 2 mar. 2011, Caderno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, p. 1-6.

por unanimidade, com arrimo nos artigos 12, incisos IV, V e VII e 71, §§ 1.º e 2.º, do respectivo Regimento Interno, conhecer da matéria e reconhecer ao requerente que exerceu a representação classista de segunda instância, no período compreendido entre setembro de 1994 e maio de 1996, o direito à percepção de diferenças remuneratórias decorrentes do recálculo da parcela autônoma de equivalência (Lei n.º 8.448, de 21 de julho de 1992), em face da inclusão do auxílio-moradia, com atualização monetária, até 26/10/2000, pela UFIR e, a partir dessa data, pela aplicação do INPC/IBGE, acrescidos de juros de mora; Processo: CSJT-AN- 55871-44.2010.5.90.0000, Relator: Milton de Moura França, Interessado(a): Justiça do Trabalho de Primeiro e Segundo Graus, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento em virtude da vista regimental concedida ao Excelentíssimo Conselheiro Gilmar Cavalieri, após proferidos votos nos seguintes termos: I - na sessão realizada em 24/09/2010 o Excelentíssimo Conselheiro João Oreste Dalazen manifestou-se no sentido de: a) ante o que estabelece a Portaria Conjunta n.º 03/2007, alterar o art. 8.º da proposta quanto ao percentual de lotação do Quadro de Pessoal no órgão de origem, conferindo-lhe a mesma redação dada pela referida Portaria; e b) excluir o art. 18 da referida proposta; II - na sessão realizada em 03/12/2010: a) concluiu-se, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Conselheiros Gilmar Cavalieri, Maria Cesarineide de Souza Lima e Márcia Andréa Farias da Silva, por excluir o art. 18 da proposta apresentada; b) deu-se início ao exame da proposta de exclusão do § 1º do art. 17, apresentada pelo Excelentíssimo Conselheiro João Batista Brito Pereira, havendo o Excelentíssimo Conselheiro Carlos Alberto Reis de Paula acompanhado o voto de S. Excelência pela exclusão do referido dispositivo; c) o Excelentíssimo Conselheiro João Batista Brito Pereira propôs a exclusão do § 2º, do art. 20 da proposta; Processo: CSJT-2130826- 46.2009.5.00.0000, Relator: Rosalie Michaele Bacila Batista, Requerente: Associação dos Magistrados do Trabalho da 12ª Região-Amatru 12, Requerido(a): Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, Decisão: concluindo a apreciação do processo, refeito o relatório para recomposição do quórum, por maioria, vencida a Excelentíssima Conselheira Rosalie Michaele Bacila Batista, relatora, conhecer do Procedimento de Controle Administrativo proposto pela Associação dos Magistrados do Trabalho da 12ª Região e, no mérito: I - julgar improcedente o pedido para confirmar a legalidade da decisão administrativa proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região; II - alterar a redação da Resolução nº 56/2008 para esclarecer que, após a instituição do subsídio, somente os magistrados já aposentados que percebiam as vantagens dos incisos II dos artigos 184 da Lei nº 1.711/52 e 192 da Lei nº 8.112/90 e tiveram redução do quantum remuneratório global fazem jus à manutenção de vantagem pessoal equivalente à diferença entre o valor antes recebido e o valor do subsídio fixado pela Lei nº 11.143/2005, a qual deve permanecer com valor fixo a ser absorvido pelos reajustes da importância fixada aos subsídios da Magistratura da União; e III - determinar aos Tribunais Regionais do Trabalho que efetuaram cálculo em desacordo com os parâmetros ora apresentados a adoção das providências necessárias à sua regularização, observado o que dispõe a Súmula nº 249 do Tribunal de Contas da União. O Excelentíssimo Conselheiro Milton de Moura França redigirá o acórdão; Processo: CSJT-Cons-48521- 05.2010.5.90.0000, Relator: João Oreste Dalazen, Interessado(a): Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, Decisão: por unanimidade, conhecer da Consulta e respondê-la nos seguintes termos: a) No tocante à avaliação de desempenho para efeito de aquisição de estabilidade: a.1) o servidor que permanecer em licença para tratamento da

própria saúde ou licença à gestante por prazo superior à metade do período de cada etapa avaliativa não será avaliado nessa etapa, sendo esta suprimida do cálculo final da avaliação; a.2) caso transcorra todo o período do estágio probatório sem que haja a possibilidade de se realizar pelo menos uma avaliação, a homologação do estágio probatório condicionar-se-á à aprovação do servidor na primeira avaliação que se seguir ao retorno à atividade, retroagindo-se os efeitos da aquisição da estabilidade ao primeiro dia subsequente ao cumprimento do período de três anos previsto no art. 41, caput, da Constituição Federal; b) Em relação à avaliação de desempenho para efeito de progressão ou promoção funcional: b.1) no caso de o servidor permanecer em licença para tratamento da própria saúde ou licença à gestante por prazo superior à metade do período de avaliação, deve o servidor submeter-se a uma nova avaliação de desempenho quando de seu retorno à atividade, retroagindo-se os efeitos financeiros da progressão ou da promoção funcional ao primeiro dia subsequente ao término do interstício de um ano previsto no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.416/2006. Registrado o impedimento do Excelentíssimo Conselheiro Gilmar Cavalieri; NOTA: O Exmo Conselheiro Gilmar Cavalieri não participou do julgamento, porquanto proferido voto pela sua antecessora na cadeira, a Excelentíssima Juíza Rosalie Bacila Batista. Processo: CSJT-PCA- 7009100-15.2009.5.90.0000 da 2.ª Região, Relator: João Oreste Dalazen, Requerente: SL Serviços de Segurança Privada Ltda, Advogado: Alfredo Nazareno de Oliveira, Requerido(a): Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Administrativo; Processo: CSJT - 11800- 15.2010.5.23.0000 da 23.ª Região, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Remetente: TRT da 23ª Região, Recorrente(s): Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal no Estado de Mato Grosso - SINDIJUFE/MT, Advogado: Valquíria Aparecida Rebeschini Lima, Recorrido(s): Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso; Processo: CSJT-96000-64.2010.5.01.0000 da 1.ª Região, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Interessado(a): Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Decisão: por unanimidade, aprovar o encaminhamento ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, para fins de deliberação, do anteprojeto de lei para a criação de 12 Varas do Trabalho, 12 cargos de Juiz Titular de Vara do Trabalho, 5 cargos de Juiz Substituto de Vara do Trabalho, 140 cargos de Analista Judiciário e 69 cargos de Técnico Judiciário; CSJT-48321-95.2010.5.00.0000, corre junto com CSJT-AL-48361- 77.2010.5.00.0000, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Interessado(a): Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Decisão: por unanimidade, aprovar o encaminhamento ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, para fins de deliberação, do anteprojeto de lei para a criação de 35 Varas do Trabalho, 70 cargos de juiz do trabalho, sendo 35 de juiz titular e 35 de juiz substituto, 528 cargos efetivos, sendo 295 cargos de analista judiciário, 85 de analista judiciário, área judiciária, especialidade execução de mandados, 148 cargos de técnico judiciário e 35 cargos em comissão CJ-3; Processo: CSJT-35700-11.2009.5.15.0897 da 15ª Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Interessado(a): Luiz Carlos de Araújo- Juiz Aposentado do TRT da 15ª Região, Interessado(a): Luiz Carlos de Araújo, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento em virtude da vista regimental concedida ao Excelentíssimo Conselheiro João Oreste Dalazen, após proferido voto pelo Excelentíssimo Conselheiro João Batista Brito Pereira, relator, no sentido de conhecer do recurso e dar-lhe provimento, a fim de



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho n. 681, 2 mar. 2011, Caderno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, p. 1-6.

determinar que o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região proceda ao pagamento ao requerente dos períodos de férias não usufruídos; Processo: CSJT-2190426- 95.2009.5.00.0000, Relator: João Batista Brito Pereira, Requerente: Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, Requerido(a): Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido formulado pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA; Processo: CSJT-Cons-48542-78.2010.5.90.0000, Relator: João Batista Brito Pereira, Consulente: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer da consulta; Processo: CSJT-PCA- 1539-74.2009.5.90.0000 da 14ª Região, Relator: João Batista Brito Pereira, Requerente: Ministério Público do Trabalho, Requerido(a): Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Interessado(a): Ronda Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Marcelo Maldonado Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso em Matéria Administrativa. Declarou-se impedida a Excelentíssima Conselheira Maria Cesarineide de Souza Lima; Processo: CSJT-AL-5328-42.2010.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento em virtude da vista regimental concedida ao Excelentíssimo Conselheiro Carlos Alberto Reis de Paula após proferido voto pela Excelentíssima Conselheira Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, no sentido de conhecer da matéria e, no mérito, aprovar parcialmente a postulação para encaminhar a proposta de anteprojeto de lei ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, para a criação de 11 (onze) Varas do Trabalho nos Municípios de: Caucaia (1 Vara), Fortaleza (4 Varas), Juazeiro do Norte (1 Vara), Aracati (1 Vara), Russas (1 Vara), Limoeiro do Norte (1 Vara), Sobral (1 Vara) e Eusébio (1 Vara); de 22 (vinte e dois) cargos de Juiz do Trabalho (11 de Juiz do Trabalho Titular e 11 de Juiz do Trabalho Substituto); de 202 (duzentos e dois) cargos efetivos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, sendo 134 de Analista Judiciário (6 cargos da especialidade Área Judiciária - Execução de Mandados) e 68 de Técnico Judiciário; e de 11 (onze) cargos CJ-3 e 6 (seis) funções FC-5; Processo: CSJT-PP-39400-46.2009.5.90.0000 da 5ª Região, Relator: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Requerente: Juiz Juvêncio Marins de Oliveira, Advogado: Otoniel Reis, Requerido(a): Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso; Processo: CSJT-28161-49.2010.5.00.0000, Relator: Maria Cesarineide de Souza Lima, Remetente: Conselho Nacional de Justiça-CNJ, Requerente: Constance Matos Araújo Pessoa, Requerido(a): Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Decisão: por unanimidade, conhecer da matéria e, no mérito, indeferir o requerimento, porque inexistem providências a serem tomadas por este Conselho Superior, nos termos do voto da Conselheira-Relatora; Processo: CSJT-PCA-60362- 94.2010.5.90.0000, Relator: Gilmar Cavalieri, Requerente: Juiz Eduardo Augusto Lobato - Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Interessado(a): Tribunais Regionais do Trabalho da 3ª e 18ª Regiões, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Conselheiro João Batista Brito Pereira, julgar parcialmente procedente o presente procedimento de controle administrativo para cassar os efeitos da decisão proferida em 9/9/2010 pelo Órgão Especial do TRT da 3ª Região nos autos do Processo Rec Adm nº 01049-2010-000-03-00-3 (decisão que deferia o pedido de remoção do Juiz Substituto Eduardo do Nascimento a partir do seu definitivo vitaliciamento, em 29/10/2010). Declarou-se impedido o Excelentíssimo Conselheiro Gentil Pio de Oliveira; Processo: CSJT-AL-48361-77.2010.5.00.0000, corre junto com CSJT-AL-48321-95.2010.5.00.0000, Relator: Carlos Alberto Reis de Paula, Interessado(a):



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho n. 681, 2 mar. 2011, Caderno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, p. 1-6.

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Decisão: por unanimidade, aprovar o encaminhamento ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, para fins de deliberação do anteprojeto de lei para a criação de: 13 cargos de Juiz de segundo grau de Tribunal Regional, dentre os quais um será destinado à função de Vice-Corregedor Regional; 228 cargos efetivos, sendo 152 da carreira de analista judiciário e 76 da carreira de técnico judiciário; e 38 cargos em comissão nível CJ-3; Processo: CSJT-PP-62221-48.2010.5.90.0000 da 14a. Região, Relator: Gentil Pio de Oliveira, Requerente: Rafael Cunha Rafal, Advogado: Benedito Antônio Alves, Requerido(a): União (PGU), Decisão: por unanimidade, ratificar a decisão que indeferiu a liminar e não conhecer da ação cautelar. Declarou-se impedida a Excelentíssima Conselheira Maria Cesarineide de Souza Lima; Processo: CSJT-2195626-83.2009.5.00.0000, Relator: José Antonio Parente da Silva, Requerente: Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, Requerido(a): Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, Decisão: concluindo a apreciação do processo, por maioria, vencido o Excelentíssimo Conselheiro José Antonio Parente da Silva, relator, e o Conselheiro Luís Carlos Cândido Martins Sotero da Silva, conhecer do procedimento e, no mérito: I - julgar improcedente o pedido de recálculo dos valores devidos aos associados da requerente, no sentido de o pagamento dos juros ser feito preferencialmente ao principal, por entender inaplicável a norma contida no art. 354 do Código Civil; e II - julgar prejudicado o pedido de pagamento das diferenças relativas às diferenças de adicional por tempo de serviço, em virtude da superveniente quitação da dívida. O Excelentíssimo Conselheiro Milton de Moura França redigirá o acórdão. NOTA: A Excelentíssima Conselheira Márcia Andrea Farias da Silva não participou do julgamento, porquanto proferido voto pelo seu antecessor na cadeira, o Excelentíssimo Juiz José Antonio Parente da Silva; Processo: CSJT-PP - 48421-50.2010.5.90.0000, Relator: Gentil Pio de Oliveira, Requerente: Pedro Paulo Soares de Souza, Requerido(a): Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente; Processo: CSJT-AN-55871-44.2010.5.90.0000, Relator: Milton de Moura França, Interessado(a): Justiça do Trabalho de Primeiro e Segundo Graus, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento em virtude da vista regimental concedida ao Excelentíssimo Conselheiro Gilmar Cavalieri, após proferidos votos nos seguintes termos: I - na sessão realizada em 24/09/2010 o Excelentíssimo Conselheiro João Oreste Dalazen manifestou-se no sentido de: a) ante o que estabelece a Portaria Conjunta n.º 03/2007, alterar o art. 8.º da proposta quanto ao percentual de lotação do Quadro de Pessoal no órgão de origem, conferindo-lhe a mesma redação dada pela referida Portaria; e b) excluir o art. 18 da referida proposta; II - na sessão realizada em 03/12/2010: a) concluiu-se, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Conselheiros Gilmar Cavalieri, Maria Cesarineide de Souza Lima e Márcia Andréa Farias da Silva, excluir o art. 18 da proposta apresentada; b) deu-se início ao exame da proposta de exclusão do § 1º, do art. 17, apresentada pelo Excelentíssimo Conselheiro João Batista Brito Pereira, havendo o Excelentíssimo Conselheiro Carlos Alberto Reis de Paula, acompanhado o voto de S. Excelência pela exclusão do referido dispositivo; c) o Excelentíssimo Conselheiro João Batista Brito Pereira propôs a exclusão do § 2º, do art. 20 da proposta. E, para constar, eu, Adlei Cristian Carvalho Pereira, Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, lavrei esta ata, que é assinada pelo Ex.mo Conselheiro Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho n. 681, 2 mar. 2011, Caderno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, p. 1-6.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ADLEI CRISTIAN CARVALHO PEREIRA
Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho n. 681, 2 mar. 2011, Caderno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, p. 1-6.